

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

MAYARA COELHO DE ARAÚJO SILVA

A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE: UMA ANÁLISE DE SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA RESSOCIALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.

CAMPINA GRANDE - PB OUTUBRO/2016

MAYARA COELHO DE ARAÚJO SILVA

A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE: UMA ANÁLISE DE SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA RESSOCIALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COMA LEI.

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientador (a): Prof.a. Me. Célia de Castro.

CAMPINA GRANDE-PB OUTUBRO/2016 É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586m Silva, Mayara Coelho de Araújo

A medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade: [manuscrito] : uma análise de suas contribuições para ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei. / Mayara Coelho de Araújo Silva. - 2016.

26 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2016.

"Orientação: Profa. Ma. Célia Castro, Departamento de Serviço Social".

1. Adolescente. 2. Medida socioeducativa. 3. Ressocialização. I. Título.

21. ed. CDD 364.36

MAYARA COELHO DE ARAÚJO SILVA

A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE: UMA ANÁLISE DE SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA RESSOCIALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em: 05/10/2016

BANCA EXAMINADORA

Prof.ª Célia de Castro

Prof.ª Célia de Castro

Departamento de Serviço Social - UEPB

Orientadora

Prof.^a Maria Noalda Ramalho
Departamento de Serviço Social - UEPB
Examinadora

Maria das Neves Araújo
Assistente Social – Complexo Jurídico da Infância e Juventude
Setor Infracional

(Examinadora)

Campina Grande-PB Outubro/2016

SUMÁRIO

RESUMO	06
1 INTRODUÇÃO	07
2 RESGATE DA HISTIRICIDADE DA CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PAÍS	
2.1 Estatuto da Criança e do Adolescente: contexto de sua aprovação	o 12
3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE	15
4.0 A PESQUISA	18
4.1 Procedimentos metodológicos	18
4.2 Contribuições da Medida de Prestação de Serviço à Comunidade Ressocialização dos Adolescentes	
5.0 CONSIDERAÇÕES	25
6. 0 REFERÊNCIAS	26

A Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade: uma análise de suas contribuições para ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei.

Mayara Coelho de Araújo Silva

RESUMO

Este artigo é fruto de uma pesquisa feita no decorrer do nosso estágio supervisionado de Serviço Social realizado na Seção de Assistência Psicossocial Infracional – SAPSI do Complexo Judiciário da Infância e juventude de Campina Grande – PB, pelo fato de termos observado o crescente índice de reincidência de adolescentes que cumprem a medida de prestação de serviço à comunidade. O objetivo da pesquisa foi analisar a medida de prestação de serviço à comunidade e compreender suas implicações e rebatimentos para ressocialização dos adolescentes em cumprimento desta medida. A pesquisa foi do tipo qualitativa. Os sujeitos foram três profissionais que trabalham no Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS. As técnicas de coleta de dados utilizadas foram a observação, a entrevista semiestruturada e documentos da instituição. Para interpretação de dados priorizamos a análise de conteúdo.

Palavras-chave: Adolescentes em conflito com a lei. Medida socioeducativa. Prestação de Serviço à Comunidade.

ABSTRACT

This article is the result of research done in the course of our supervised training of Social Services held in Assistance Section Psychosocial infraction - SAPSI Judiciary Childhood Complex and Youth Campina Grande - PB, because we have seen the increasing recidivism rate of teens who meet the measure of service to the community. The objective of the research was to analyze the community service provision measure and understand its implications and repercussions for resocialization of adolescents in compliance with the measure. The research was the qualitative type. The subjects were three professionals working in the Specialized Reference Center for Social Assistance - CREAS. The data collection techniques used were observation, semi-structured interviews and documents of the institution. For data interpretation prioritize content analysis

Key - words: Adolescents in conflict with the law. Socio-educational measures. Service provision will Community.

¹ Ressocialização – significa restabelecer ao convívio familiar e social, os adolescentes em conflito com a lei que estão em cumprimento da medida socioeducativa em regime privado de liberdade.

1.0 INTRODUÇÃO

A realidade social do Brasil é marcada por profundas desigualdades sociais e ao longo da história foi árduo o processo para implantação de uma legislação voltada às crianças e adolescentes. A situação do menor² era de descaso e submetidos a um tratamento assistencialista, repressivo e punitivo, para então serem reconhecidos como sujeitos possuidores de direitos. Mesmo perante a vigência da Constituição Federal de 1988 e seus ganhos, ainda hoje vivenciamos um processo de negação dos direitos sociais conquistados. Diante desta realidade a criminalidade se tornou um problema social preocupante, tal situação coloca em questão a eficácia das medidas socioeducativas no cenário atual.

No país, ocorreram várias mudanças para a construção de uma política de atendimento às crianças e adolescentes. Com a chegada do Estado democrático de direito e a consolidação da Constituição Federal de 1988 se instituiu o Estatuto da Criança e do adolescente — ECA, Lei 8.069/90. Com uma gestão mais humanizada, o ECA carrega em suas diretrizes aspectos essenciais inerentes à pessoa humana e ao reconhecimento da população infanto-juvenil como sujeitos de direitos, trazendo consigo medidas protetivas e novas medidas socioeducativas a adolescentes com envolvimento em práticas infracionais.

É através das medidas socioeducativas que haverá uma espécie de responsabilização do adolescente pelo ato infracional cometido, na tentativa de ressocialização do adolescente no combate à marginalização com o intuito de leválos a novos horizontes, revertendo assim aquela tendência crescente que se tinha de internação em legislações anteriores ao ECA, a exemplo do código de menores de 1927 que evidenciava apenas um caráter punitivo e corretivo.

Neste artigo, objetivou-se mediante a pesquisa, analisar a eficácia da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, desvelar implicações de sua aplicabilidade e saber dos profissionais que trabalham no Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS, suas contribuições na ressocialização dos adolescentes. O motivo de escolha desta temática surgiu com base nas percepções adquiridas através de questionamentos no decorrer da experiência de estágio curricular no Complexo Judiciário da Infância e Juventude

² Termo utilizado antes do estatuto da criança e do adolescente para qualificar crianças e adolescentes.

entre os períodos de agosto de 2014 a dezembro de 2015 em Campina Grande – PB, a qual nos permitiu constatar um crescente número de adolescentes reincidentes.

Diante do exposto, a pesquisa tornou-se relevante por trazer a discussão em torno da eficácia da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, à academia, instituições e à sociedade em geral, por proporcionar questionamentos da realidade social vivenciada no setor Infracional da Seção de Assistência Psicossocial - SAPSI, e contribuindo mediante investigação da realidade social para o fomento do debate sobre a importância de suas contribuições para a ressocialização dos adolescentes, trazendo assim novos conhecimentos através da socialização dos resultados deste estudo, fornecendo uma nova compreensão sobre a temática.

No decorrer deste artigo, buscamos promover o resgate da historicidade da construção dos direitos das crianças e dos adolescentes no país, enfatizando as transformações desde o código de menores de 1927 até ser estabelecido o ECA que vigora até os dias atuais com a inserção de novas medidas intituladas socioeducativas resultante da lógica da proteção integral; também veremos a caracterização das instituições e setores que trabalham diretamente no seu despacho e execução da medida e o perfil dos seus usuários, fornecendo ainda esclarecimentos acerca da medida com sua definição, operacionalização e por fim através da análise de dados trazer contribuições para esclarecer as reais implicações da medida em meio aberto de prestação de serviço à comunidade para ressocialização dos adolescentes.

2.0 RESGATE DA HISTORICIDADE DA CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PAÍS.

De acordo com Silva (2005), o trajeto histórico de construção no Brasil das Políticas referentes aos direitos das crianças e adolescentes é traçado por muitos desafios. Nos séculos XVI e XVII, no período do Brasil colônia, as crianças e adolescentes abandonadas ficavam sob responsabilidade do trabalho social realizado pela igreja, estes eram acolhidos em instituições com o teor caritativo. Porém, mediante a trajetória da evolução do processo de modernização, constatavase pelas mudanças sociais da época, como por exemplo, o processo de urbanização

que impulsionou o êxodo rural e, consequentemente, a expansão da pobreza, o agravamento de jovens pobres, carentes e abandonados envolvidos com atos infracionais e a partir daí eles se tornaram motivo de preocupação para sociedade.

Segundo Vogel (1995), em 1927 o Estado teve a iniciativa de criar uma forma de administrar a situação das crianças e adolescentes, no qual foi estabelecido pelo decreto nº 17.943 o Código de menores mais conhecido por "Código Melo de Matos", para tratar de questões como tutela, trabalho infantil, pátrio poder e internato para os menores abandonados e "delinquentes".

Esta política visava reeducá-los através de instituições disciplinares. Nesta época não se tinha uma política de atendimento planejada para resguardar e proteger os menores, o que de fato se tinha era uma estratégia do Estado para livrar a sociedade e conter a situação da época que apresentava grande índice de desassistidos e de marginalizados.

Em 1941 criou-se o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), conhecido por escola do crime ou internato do horror, este ainda estava sobre os comandos do Código de 1927 e era responsável pelo sistema assistencial de atendimento ao menor, marcado por seu caráter repressivo e corretivo, atendia menores abandonados, carentes e infratores e tinham a internação como a melhor forma de reeducá-los, privando-os, assim, da liberdade, do convívio familiar, igualando-os e tratando-os no mesmo patamar de pessoas de maior idade.

Seguiu-se, em lei especial, a criação do SAM (Serviço de Assistência a Menores) na 'Era Vargas', no ano de 1941, em pleno Estado Novo. Então se apresentava a diferenciação legal do menor e da infância. A criança pobre e o menor, termo reservado ao autor de ato contra a lei, passaram a ter tratamentos diferenciados. Para desencadeamento do atendimento dos menores 'delinquentes', várias instituições (internatos, patronatos agrícolas) foram criadas, desde o início com evidente conotação de presídio de menores. Caracterizavam-se pelos castigos físicos, maus-tratos, para correção dos rebeldes suspeitos. Nas casas de meninas, as denúncias de abuso sexuais cresciam. O SAM, órgão centralizador das ações, perdeu controle das instituições que dele nasceram (MENESES, 2008, p.55, apud BARROS, 2014, P. 05).

De acordo com Vogel (1995, p.300), "foi através da lei 4.513 de primeiro de dezembro de 1964, que extinguiu-se a famigerada "Escola do Crime", que tinha sido o SAM, "medida saneadora", reivindicada pelo clamor, tanto dos seus próprios dirigentes, quanto da opinião pública em geral."

Em substituição, foi criada em 1964 a Fundação Nacional de Bem-Estar ao Menor (FUNABEM), um órgão de caráter normativo, destinada a formular as diretrizes referentes às políticas de atendimento as crianças e adolescentes que seriam materializadas pelas FEBENS (Fundações Estaduais).

Com a finalidade de executar uma Política Nacional do Bem-Estar do Menor, a Lei nº 4.513, em 1º de dezembro de 1964, criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), com a atribuição de orientar, coordenar e fiscalizar as entidades executoras da política nacional (VERONESE; CUSTÓDIO, 2011 apud BARROS, 2014, p. 05).

A Fundação Estadual de Bem-estar do menor – FEBEM pretendia romper com as práticas repressivas do SAM e modernizar a política de atendimento. Ainda no mesmo ano cria-se a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBM) que dava a FUNABEM autonomia para implementar uma política focada no bem estar do menor, promovendo a garantia da reintegração familiar com a comunidade, recorrendo, em último caso, ao internato. Tais reformulações trouxeram uma certa influência para transição do Código de Menores de 1927.

Com a revogação do referido código, regulamenta-se o Código de 1979 que substitui a classificação de menor abandonado e infrator para "situação irregular" como os privados de condições socioeconômicas, vítima de maus tratos, perigo moral, privado dos pais ou responsáveis, desvio de conduta e autor de infração penal. Porém, neste código, ainda não se tinha a questão da humanização e se prevalecia o autoritarismo, tais classificações ainda não representavam de fato os direitos das crianças e adolescentes.

Enfim, as críticas feitas ao Código de 1979 podem ser argumentadas em duas, que consideramos as mais importantes. A primeira delas é que crianças e adolescentes chamados, de forma preconceituosa, de "menores" infratores eram punidos por estar em "situação irregular", pela qual não tinham responsabilidade, pois era ocasionada pela pobreza de suas famílias e pela ausência de suportes e políticas públicas. A segunda era referente as crianças e adolescentes apreendidos por suspeitas de ato infracional, os quais eram submetidos a privação de liberdade sem que a materialidade dessa prática fosse comprovada e eles tivessem direitos para sua devida defesa, isto é, inexistia o devido processo legal. (SILVA, 2005, p. 33).

A década de 1980 representou uma época de grandes mudanças. Neste período constatava-se a queda do modelo da FUNABEM, da PNBEM e do Código de Menores, constatando-se, assim, a incapacidade do sistema de atendimento corretivo, repressivo e assistencialista para com o trato infanto-juvenil.

A construção do quadro produzido pelas velhas e obsoletas teorias da situação irregular provocou, na década de 1980, significativas resistências às concepções vigentes simultaneamente a um período em que o Brasil conviveu com o fortalecimento dos movimentos sociais. Assim, diversos setores começaram a exigir mudanças, pois não era mais admissível conviver com o velho modelo. Era o início de um complexo processo de transição que resultaria na superação do direito do menor pelo direito da criança e do adolescente e, consequentemente, na substituição correspondente da doutrina da situação irregular do menor para a doutrina da proteção integral. (VERONESE; CUSTÓDIO, 2011 apud BARROS, 2014, p. 07).

Após décadas de regime autoritário impunha-se marcas para uma transição democrática. Nesse contexto formou-se a busca para uma nova abordagem, a partir de uma junção de forças em favor das crianças e adolescentes em oposição à doutrina de situação irregular eminente do Código de 1979.

Com o passar dos anos, era gradativamente visível a aliança entre a sociedade, os movimentos sociais e o governo em torno das críticas ao Código vigente, a mídia participou deste processo denunciando as mais diversas formas de violência própria deste sistema menorista. Na década de 1970 a 80, o contexto internacional passava por transformações, dentre elas a revolução informacional, a globalização, a crise do capital e seu processo evolutivo que resultou na implantação de um Estado mínimo.

Essas transformações, [...] provocaram um processo de "reestruturação produtiva", de desemprego estrutural, de precarização das relações de trabalho e outras mudanças que tiveram como consequências, dentre tantas, o xenofobismo, a tolerância zero, a insegurança social, a intensificação das migrações e o aumento da pobreza, sobre tudo com o aparecimento de novas expressões da questão social. (SILVA, 2005, p. 33).

Diante desta nova realidade, o Estado de direito busca uma nova forma de resposta e intervenção por influência da sociedade moderna, das modificações estruturais e da conjuntura nacional e internacional acarretando uma ultrapassagem histórica, social e jurídica.

A junção de fatores históricos como: o fim da ditadura militar que durou de 1964 a 1985, as lutas e mobilizações sociais de forma organizada de vários setores da sociedade civil, as mudanças no cenário mundial e a instauração da Carta Magna de 1988 a qual proporcionou a expansão de direitos sociais, garantias fundamentais e o estabelecimento de políticas específicas voltadas à construção de um sistema jurídico e político protetivo e democrático, abriu-se no país, espaço para a reformulação da legislação da criança e do adolescente.

Porém seu processo de formulação passou por épocas que pouco se tinha estabilidade democrática em consequência dos anos de regime militar, fazendo parte desse desenrolar do trajeto de sua constituição, o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-governamentais de Defesa dos direitos das crianças e adolescentes (o Fórum DCA), do qual tinha por objetivo tratar do combate à violência contra crianças e adolescentes e lutar pelos direitos destes frente a sociedade e os constituintes. O Fórum DCA desempenhou importante influência política na conquista das garantias constitucionais (SILVA, 2005).

Ainda no mesmo ano (1988), após algumas discussões no congresso nacional diante a adoção de algumas reinvindicações populares que apoiaram a causa dos direitos dos menores de idade como prioridade, criou-se o grupo de redação do ECA composto por representantes de várias entidades, com a conclusão da redação. De acordo com Silva (2005, p.40-41) foi aprovado pelo senado em 25 de abril de 1990, em 28 de junho do mesmo ano, pela Câmara de Deputados, e em 13 de julho foi sancionado pelo presidente da república, Fernando Collor de Mello. Entrando em vigor no dia da criança, 12 de outubro.

2.1 Estatuto da Criança e do adolescente: contexto de sua aprovação.

Foi a partir da década de 1990, que se criou a doutrina da proteção integral, onde o ECA irá sistematizar tal legislação e trazer conquistas no âmbito de enfrentamento a política de atendimento a criança e ao adolescente no nosso país, possibilitando o direito à proteção integral da família, sociedade e Estado. Esta doutrina trouxe garantias jurídicas embasadas em instrumentos jurídicos nacionais e internacionais que asseguram os direitos e deveres infanto-juvenis e adotam

medidas de proteção e as medidas socioeducativas, como substituição do caráter repressivo e punitivo da doutrina de situação irregular, do então Código de 1979.

Pela primeira vez na história das Constituições brasileiras, o problema da criança é tratado como uma questão pública e abordado de forma profunda, atingindo, radicalmente, o sistema jurídico. Essa mudança é significativa, pois considera, a partir de agora, que crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos, independentemente de sua condição social. A lei deverá respeitar essa condição peculiar, característica singular desses sujeitos, que, até então, tinham direitos, mas que não podiam exercê-los, em face de sua pouca inserção social e pela submissão incondicional ao poder familiar (LIBERATI, 2006 apud BARROS, 2014, p. 07).

Esta legislação voltada ao público infanto-juvenil possibilitou aos indivíduos de menor idade passarem a ser tratados como sujeitos de direitos e tem como finalidade, proteger todos os direitos dos menores de 18 anos de idade, sem discriminação de qualquer tipo, considerando criança a pessoa que possuir até 12 anos de idade incompletos e adolescentes entre os 12 e 18 anos de idade e é em casos excepcionais, este estatuto é aplicado dos 18 até os 21 anos de idade, assegurados sob o argumento de pessoa em condição de desenvolvimento. O artigo 227 da lei 8060 de 13 de julho 1990 do ECA, acrescenta:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, a educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1990, p.68).

Portanto, podemos perceber que o Estatuto viabilizou a transição da repressão à perspectiva protetiva e educativa, principalmente quando se trata das questões relacionadas às medidas socioeducativas, ou seja, ao trato de adolescentes em conflito com a lei, existindo medidas em meio aberto e a medida privativa de liberdade. De acordo com o Capítulo IV das medidas-socioeducativas, Art. 112 da lei 8060 de 13 de julho 1990 do ECA:

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação

de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional;

- § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.
- § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.
- § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (BRASIL, 1990, p.57).

Estas medidas aparecem como uma espécie de responsabilização dos adolescentes pelo ato infracional cometido, com o objetivo de reeducar e ressocializar os adolescentes com a oportunidade da convivência familiar e comunitária, sua efetivação parte de ações governamentais, e trabalhos Inter institucionais com equipes multiprofissionais.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo — SINASE, Lei 12.594/12, tem como base o ECA e a Constituição Federal, e é responsável por normatizar a execução das medidas socioeducativas. Retrata a soma de critérios, regras e princípios do atendimento e execução das medidas, como também esquematiza diretrizes estaduais, municipais e distrital, e ainda políticas e programas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, objetivando desenvolver uma ação firmada nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos junto com estratégias operacionais com fundamentos pedagógicos. Portanto, ambos ECA e SINASE fazem parte e são fundamentais no estabelecimento de formas de responsabilização do adolescente. (LEMOS, 2012)

Logo, é notório que o ECA possibilitou aos adolescentes que cometem atos infracionais o não estabelecimento de penas, mas de novas medidas com a marca socioeducativa, mostrando assim seu caráter protetivo em respeito à condição de pessoa em desenvolvimento e não repressivo, buscando uma ação de natureza pedagógica educativa como prioridade na ressocialização dos adolescentes.

Foi a partir da Constituição Brasileira de 1988 que surgiu a implantação da doutrina de proteção integral (Art. 227 da CF), regulamentada na Lei 8069/90 pelo ECA de onde desdobra-se algumas medidas judiciais intituladas medidas socioeducativa com finalidade de responsabilizar adolescentes envolvidos no cometimento de atos infracionais e dentre elas está a referida medida de prestação

de serviço à comunidade, objeto de análise deste trabalho que será caracterizada no item seguinte.

3.0 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

A prestação de serviços à comunidade — PSC, objeto de estudo deste trabalho, caracteriza-se por ser uma medida determinada pelo juiz da infância e juventude, que firma junto ao adolescente executor do ato infracional a obrigatoriedade do cumprimento de atividades gratuitas e coletivas, tendo em vista interesses comuns; Podendo ser desempenhadas em instituições públicas e privadas (através de parcerias), pelo período de um a seis meses, de maneira que não afete a rotina do adolescente e a escolha é feita de acordo com suas habilidades, sendo destinada de acordo com a gravidade da infração, o grau de participação, ou seja, as circunstâncias de como ocorreu o ato e sua capacidade de cumprimento, a PSC, é aplicada geralmente quando a infração é considerada leve e busca descobrir novas potencialidades, direcionando construtivamente o seu futuro, através da articulação comunitária com a prestação de serviços em espaços, sob orientações de um profissional.

Art. 117 - A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congéneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único - As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicara frequência à escola ou jornada normal de trabalho. (BRASIL, 1990, p.58).

A realização das tarefas gratuitas nas mais diversas instituições junto à comunidade proporciona ao adolescente repensar sobre sua conduta, valores e atitudes e adquirir novos pensamentos através das correlações presentes na ética das instituições e vida comunitária, além do mais oportuniza ainda a manutenção no meio familiar, na escola, no trabalho, não o privando de sua liberdade.

Nas palavras de Craidy (2010, p. 03):

- [...] a PSC, enquanto medida sócio-educativa deve seguir os seguintes princípios:
- Não ser confundida como uma simples punição, através da colocação do adolescente no trabalho, pois isso poderia gerar uma visão negativa da medida e até mesmo do trabalho;
- Revestir-se de significado social e ético;
- Proporcionar, sempre que possível, que as atividades a serem desenvolvidas devam oportunizar novas aprendizagens e/ou acesso a novos conhecimentos;
- Possibilitar que o adolescente se sinta útil e possa refletir sobre as ações praticadas no passado e sobre o que visualiza para o futuro;
- Oportunizar relações pessoais positivas favoráveis ao adolescente que a cumpre.

Nota-se que a PSC é uma medida de cunho educativo e não apenas punitivo, com a finalidade na responsabilização dos seus atos, visando repará-los, sendo necessária a participação das três partes, poder público, família e comunidade, um trabalho em rede, objetivando, assim, a concretização positiva na promoção social do adolescente, visando sua inclusão em atividades benéficas com sua inserção em escolarização, mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e formativos pretendendo mostrar uma nova realidade com novas possibilidades, aparecendo como novas alternativas para um futuro com um novo começo.

No decorrer do cumprimento da PSC o adolescente deve ser acolhido por uma equipe capacitada, acompanhado e orientado por um profissional, que elaborará periodicamente relatórios de atividades que será submetido à autoridade judicial para a avaliação e a fiscalização do cumprimento da medida.

Os programas de prestação de serviços à comunidade devem ser estruturados nos municípios, preferencialmente junto ao programa de liberdade assistida, através de parceria com o Judiciário e o Órgão Executor da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no município. Compete ao Judiciário a aplicação da medida, a supervisão e o acompanhamento; e ao Órgão Executor Municipal o gerenciamento e o desenvolvimento das ações, tendo o Ministério Público como fiscalizador (MARTINS, 2000, p.08).

Entre as instituições parceiras responsáveis pelo despacho e execução da medida de PSC estão o Complexo Judiciário da infância e Juventude através da Seção de Assistência Psicossocial Infracional – SAPSI, no plano Estadual e o

Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, no plano municipal.

A SAPSI, criada com base na Lei Estadual nº 7.514 de 18 de dezembro de 2003, representa um órgão que faz parte de uma instituição estatal que tem como competência julgar e fiscalizar os órgãos, veículos de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, visando cuidar de seus interesses e garantia do bem-estar destes. O setor trabalha fundamentado no ECA, direcionando as ações profissionais e o papel do Estado aos adolescentes em conflito com a lei, como os menores de 18 anos que não respondem pelos seus atos (Imputabilidade), considerando de acordo com o ECA, aquele que tiver 12 anos completos cessando qualquer medida socioeducativa aos 21 anos, esta, por sua vez, tem uma proposta educativa e não punitiva, como mostra o art. 4º, inciso II da Lei nº 7.514, de 18 de dezembro de 2003:

II- Seção de Assistência Psicossocial Infracional, a quem compete coordenar a assistência psicossocial nas ações infracionais e criminal, bem como na execução das medidas socioeducativa e administrativa; assim como nos processos semiliberdade, liberdade assistida, atendimento diversos, bem como outras tarefas correlatas a ordem da autoridade superior.

Responsável por gerenciar os processos de ações infracionais, encaminhar e fiscalizar a execução das medidas socioeducativas ao órgão executor destas, tendo como característica a efetivação de um trabalho interinstitucional, interdisciplinar e Inter setorial; fazem parte deste processo operacional alguns poderes como: a segurança pública (delegacia, polícia civil e militar.), Ministério Público (promotores), o poder judiciário (Juízes) e o órgão executor (Centro de referência Especializado em Assistência Social - CREAS).

É o CREAS o órgão executor que representa uma unidade estabelecida pelo Sistema único de Assistência Social – SUAS, que faz parte da competência municipal para efetivar o cumprimento da medida socioeducativa, ofertando serviços especializados com atendimentos de proteção especial aos indivíduos que tiveram seus direitos violados. Acolhimentos, orientações, acompanhamentos e avaliações fazem parte do processo de trabalho da instituição, levando sempre em conta as necessidades pedagógicas, psicológicas e sociais e quando necessário, manter

articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas e órgãos de defesa de direitos e ainda monitorar todo o processo através de registros como a elaboração de relatórios sobre trabalhos realizados com dados sobre atendimentos e acompanhamentos das medidas socioeducativas.

No item a seguir, após a caracterização da medida de prestação de serviço à comunidade e instituições responsáveis por sua execução, enfatizaremos a metodologia aplicada no desenvolvimento da pesquisa.

4.0 A PESQUISA

4.1 Procedimentos Metodológicos

Este artigo objetivou fazer uma análise de como a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade vem contribuindo para a ressocialização dos adolescentes do Complexo judiciário de Campina Grande – PB.

A definição do estudo se deu através do surgimento da proposta da pesquisa mediante experiência vivenciada pelo período de um ano e meio entre os meses de agosto de 2014 a dezembro de 2015 no Complexo Judiciário da Infância e Juventude de Campina Grande — PB, especificadamente na Seção de Assistência Psicossocial infracional - SAPSI através do estágio supervisionado de serviço social, onde foi possível identificar um número significativo de adolescentes que estão em conflito com a lei e as inúmeras inquietações a respeito dos resultados da medida já que é alvo de um grande número de reincidentes. A identificação de tais fatores resultou na motivação do desenvolvimento da pesquisa e estudo.

A pesquisa foi realizada no CREAS II, no município de Campina Grande-PB, por ser a unidade que atende adolescentes envolvidos com práticas infracionais e executa a determinação judicial que parte do Complexo Judiciário da Infância e Juventude, por trabalhar diretamente voltada na execução e cumprimento da medida de prestação de serviço à comunidade.

A proposta desta pesquisa foi do tipo qualitativa, de cunho explicativo, como também o método crítico-dialético, com o objetivo de contextualizar, investigar e através desse processo revelar alguns determinantes e apontar consequências que rebatem na questão da eficácia da medida socioeducativa de prestação de serviço à

comunidade e, consequentemente, na sua finalidade que é o processo de ressocialização dos adolescentes

Os sujeitos da pesquisa foram três profissionais que trabalham no CREAS II entre os participantes estavam uma assistente social, uma pedagoga e uma psicóloga, também foi utilizado à consulta de documentos que consiste em relatos de relatórios sociais do setor infracional da SAPSI.

Nos critérios de inclusão foram inclusos na pesquisa profissionais que trabalham diretamente na aplicação da medida de prestação de serviço à comunidade, além de documentos Inter setoriais que estão em articulação entre o Complexo Judiciário da Infância e Juventude e o CREAS II. Portanto, foram excluídos os profissionais que não trabalham diretamente na aplicação da medida.

A coleta de dados se fez através da técnica de entrevista semiestruturada com um roteiro de perguntas abertas e as observações feitas durante o período de estágio com a finalidade de explorar aspectos acerca do objeto de estudo, como mostra Minayo (2010, p. 261):

[...]é acima de tudo uma conversa a dois, ou entre vários interlocutores, realizada por iniciativa do entrevistador, destinada a construir informações pertinentes para um objeto de pesquisa, e abordagem pelo entrevistador, de temas igualmente pertinentes tendo em vista este objetivo.

O procedimento de análise aplicado foi a técnica de análise de conteúdo juntamente com a utilização do método crítico dialético, que segundo Moraes, (1999) é uma técnica de análise que nos possibilita radicar e adentrar no que foi exposto pelo entrevistado, fornecendo visão crítica do conteúdo.

4.2 Contribuições da Medida de Prestação de Serviço à Comunidade para Ressocialização dos Adolescentes.

Através da realização da pesquisa durante o estágio supervisionado com profissionais do CREAS de Campina Grande/PB, procuramos analisar as contribuições desta medida no processo de ressocialização dos adolescentes, a partir dos dados coletados no processo de investigação.

Primeiramente, buscamos entender através destes profissionais suas visões acerca do que representa a medida de PSC mediante uma breve descrição, logo, recebemos as seguintes respostas³:

A PSC é onde o "menor infrator" que cumpri um ato infracional vai prestar serviço a instituições como escolas, PSF, hospitais; também pode ser em instituições privadas e as vezes acontecem até de contratarem o menor, seria melhor e até uma visão de futuro de trabalho para eles. (Entrevistada 1).

Vejo como sendo uma oportunidade do adolescente de "pagar" pelo ato infracional e ao mesmo tempo de poder se reintegrar com a comunidade e sociedade. (Entrevistada 2).

É uma medida direcionada ao jovem infrator que proporciona a prestação de serviço junto à comunidade e o convívio familiar, tentando através de uma ação pedagógica desvendar nele novas potencialidades neles. (Entrevistada 3).

Neste primeiro momento percebemos que ambos os entrevistados reafirmam a presença do caráter pedagógico e educativo da medida (apesar do uso de denominações em suas falas não mais utilizadas e ultrapassadas), que segundo Sposato (2006) carrega um chamado educativo e comunitário, não apenas para o jovem como também para a comunidade, possibilita ao adolescente quando bem desempenhada, o conhecimento dos valores comunitários, compromissos e regras sociais, podendo estabelecer outras formas de convívio, outras formas de relações e reconhecimento que não seja a realidade de prática de atos infracionais. A interação social é um ponto crucial no desenrolar da medida e é esta ponte fundamental para construção de um ensinamento para o adolescente.

Quando de maneira satisfatória, a PSC tem como meta levar o adolescente a refletir sobre o outro lado da vida, auxiliando na compreensão de que existe sim, outras maneiras de viver e que tem outra opção de vida, não só o mundo que lhes foi apresentado, contribuindo para reverter a reincidência.

Portanto, tal processo deve considerar a condição de desenvolvimento em que se encontra o adolescente e contribuir para a construção de um aprendizado, com a finalidade de apresentá-los uma nova realidade, com novas faces e

-

³ As respostas obtidas por meio da entrevista foram transcritas exatamente de acordo com o depoimento dos entrevistados.

oportunidades, como nos mostra as respostas obtidas quando perguntamos a respeito das formas de contribuição da PSC no processo de ressocialização:

Muitas, a finalidade de mostrar o caminho certo da vida, trazer ele de volta para a sociedade (o que almejamos na maioria das vezes não acontece), fazemos reuniões trabalhando no social para mostrar uma nova realidade. (Entrevistada 1).

Oportunidade de conhecer algo novo, conhecer novos espaços, reintegrálo. (Entrevistada 2).

Possibilita a convivência com regras e responsabilidades e ainda tomar conhecimento de uma nova realidade, conhecer coisas novas, talvez até uma profissão. (Entrevistada 3).

Percebemos que apesar das declarações positivas em relação as contribuições da medida de PSC, a entrevistada 1 se contradiz ao alegar ao mesmo tempo, que muitas vezes não surte efeito o que é idealizado como finalidade da medida. O cumprimento da medida por si só não contribuirá para o trabalho de reinserção social, a que deve se fazer presente uma junção de forças por parte do Estado, família e comunidade para que se materialize em um atendimento completo que proporcione a ressocialização ao adolescente. De acordo com Salum (2012), apesar da grande conquista sistematizada através do ECA e SINASE, no processo de execução nem sempre se realiza como o planejado em lei.

Ainda com relação às dificuldades encontradas na execução da medida, foram elencados pelos profissionais alguns obstáculos:

O local para indicar o adolescente, pois as pessoas não tem entendimento, não querem ajudar e fecham as portas; a sociedade deveria ser a maior aliada. O grande sonho da instituição são parcerias com empresas, industrias profissionalizantes com bolsas, seria uma grande porta aberta (Entrevistada 1).

Parcerias com os órgãos/instituições que acolham este público, falta de conhecimento dos profissionais sobre a proposta da medida, enfim falta de oportunidades concretas para os socioeducandos (Entrevistada 2).

A maior dificuldade está nas entidades de recebimento para o cumprimento, a escola o lugar mais importante é onde encontramos a maior dificuldade, não são bem recebidos (Entrevistada 3).

Sabe-se que geralmente as instituições que acolhem os adolescentes para o cumprimento da medida não possuem os mesmos aparatos que o órgão executor

municipal responsável pelo direcionamento do adolescente a cada entidade para que se findem com exatidão a medida, há nestas entidades, (seja públicas ou privadas) uma ausência de um técnico capacitado para acompanhar o adolescente, ficando a equipe multiprofissional restrita apenas a unidade do CREAS, às vezes até por conta da demanda de atendimento que não condiz com a quantidade de profissionais disponíveis, há a necessidade de ter nestes locais uma pessoa como referência que cumpra com o papel de educador dentro do período do processo de ressocialização, pois o que acontece na realidade é que o técnico é uma pessoa qualquer que trabalhe na instituição que o adolescente está prestando o serviço e não o profissional apto para acompanhamento.

Conforme Meneses (2008) é muito importante indagar nestas entidades essas redes de acolhimento que recebem estes adolescentes, pessoas que os acolham com respeito e que tenham conhecimento sobre a finalidade da medida são fundamentais ao desempenho da proposta de construção individual e social, pessoas que venham contribuir para a formação de novas posturas educacional, social e até mesmo cultural, que contribua tanto para o adolescente como para a comunidade como exemplo.

A sociedade e o Estado que devem fazer parte deste processo, tornam-se omissos frente à realidade existente, fazendo gerar um sentimento de impunidade dos jovens em relação à legislação vigente. A sociedade embutida de preconceitos se restringe a compatibilizar do processo por falta de entendimento a respeito da proposta da medida.

O Estado, por sua vez não dá o suporte necessário para que a medida se materialize com as condições necessárias, pois, as circunstâncias socioeconômicas e políticas também interferem neste processo favorecendo o acometimento dos jovens a reincidência. "A questão da responsabilização do adolescente infrator e a eventual sensação da impunidade que é passada para a opinião pública decorre não do texto legal nem da necessidade de sua alteração.

A questão toda se funda na incompetência do estado na execução das medidas socioeducativas previstas na Lei, a inexistência ou insuficiência de programas de execução de medida em meio aberto e a carência do sistema de internamento (privação de liberdade), denunciado diariamente pela imprensa. " (SARAIVA, [s.d], p.1).

Através dos relatos da entrevista podemos perceber que os adolescentes só são acolhidos por ser lei em virtude da determinação judicial.

Quanto aos fatores que levam os adolescentes a reincidir no cometimento do ato infracional, constatam-se os seguintes aspectos:

A falta de estrutura na vida dessas pessoas, a pobreza, a falta de engajamento dessas famílias nos CRAS, Projovem, inseri-las em projetos e programas sociais, seriam a solução para eles seguirem um caminho diferente (Entrevistada 1).

Falta de oportunidades de emprego, certa falta de estrutura familiar, escolarização e etc. (Entrevistada 2).

Falta de reconhecimento social, de oportunidades, pessoas que vivem numa realidade onde tudo e escasso. (Entrevistada 3).

Com relação à descrição da realidade social dos adolescentes, percebe-se, a manifestação de um contexto tomado pela pobreza, onde segundo Fávero; Melão; Jorge, (2005) fatores como dificuldades financeiras, precárias condições de emprego, desemprego, subemprego, falta de perspectiva de vida, carência de recursos materiais e, ainda a ausência de direitos sociais e políticas sociais públicas eficazes e universais contribuem para um quadro de instabilidade desse contexto, fruto da atuação de um "Estado mínimo" que preconiza a desresponsabilização, redução e fragmentação dos programas e políticas descontínuas e insuficientes.

Há presente na vida desses jovens uma marca forte de privação de oportunidades, de chances de ter em seu dia a dia o mínimo estabelecido em lei como o básico dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana à saúde, educação, a profissionalização como dispõe o ECA em seu art 4°, título I das disposições preliminares, aparecem de forma precária e falha.

Com relação ao perfil dos usuários e o perfil familiar dos adolescentes predominante nos atendimentos institucional, verificam-se as seguintes características:

Famílias de baixa renda, que tem em seu histórico um perfil de violação dos direitos, desestruturadas, cheias de problemas, jovens sem escolarização (Entrevistada 1).

A maioria são de baixa renda, desempregados, com baixa escolaridade, pais ausentes, entre outros (Entrevistada 2).

Famílias pobres, moradores de periferia, adolescentes com perfil escolar de desistência, que possuem um vínculo familiar fragilizado fruto de separações, abandono, maus tratos (Entrevistada 3).

Percebe-se que a desestruturação social é parte intrínseca na vida dos adolescentes em conflito com a lei, em função dessa realidade cercada por fatores negativos como a fragilização dos vínculos familiares, a pobreza, violência, a falta de escolarização/alfabetização, a realidade de violação de direitos presentes na vida desses jovens muitas vezes contribui para uma conduta errada voltada ao cometimento de atos infracionais e reafirma mais uma vez a necessidade de se pensar no problema em sua totalidade e não apenas no empírico e imediato. Pois se estabelece uma medida como PSC na qual tem todo um acompanhamento, dentro do prazo estabelecido, mas não se preocupa em proporcionar a efetivação dos direitos e condições favoráveis para que a ressocialização proposta pelo ECA não seja fragmentada.

Com base nas respostas coletadas e na experiência vivenciada no campo de estágio no Complexo Judiciário da Infância e Juventude de Campina Grande, na SAPSI em articulação com o CREAS, na demanda jurídica que o gênero predominante de adolescentes neste setor é o masculino. Em relação à escolaridade, verifica-se que a maioria ainda não concluiu o ensino fundamental, e muitos abandonaram a escola. Os motivos que levam a essa evasão escolar, são conflitos na instituição ou falta de motivação; o histórico familiar, influencia no desestímulo educativo, pois muitas vezes os próprios pais não tiveram acesso à escola e ainda nota-se uma realidade permeada por índices de dependência seja ela química, alcoólatra dos adolescentes e muitas vezes dos próprios familiares.

O trabalho, a escolaridade e a saúde enquanto ausências ou precariedades que contribuem para a configuração da situação da pobreza, da maior possibilidade de exposição a situações provocadoras da violência e de dificuldades de autonomia para os cuidados com os filhos, trazem à tona diversas facetas da questão social, enquanto geradora da busca, do encaminhamento ou denúncia judicial (FÁVERO; JORGE; MELÃO, 2005, p.79).

Observou-se que o cotidiano destes adolescentes é marcado pela pobreza, exclusão, ausência ou desconhecimento dos seus direitos sociais, características das camadas vulneráveis da população. De acordo com seus dados cadastrais,

constata-se que as suas famílias, em grande maioria, sobrevivem de rendas autônomas e de programas de transferência de renda.

Portanto, a realidade social dos usuários que fazem parte das demandas de atendimentos do setor se caracteriza por uma realidade social evidenciada pela pobreza e miséria, num contexto onde se permeia as diversas expressões da questão social. As diversas carências em todos os âmbitos e em especial na ausência das políticas sociais públicas de caráter redistributivo e universal contribuem para as situações de vulnerabilidade social e o envolvimento de crianças e adolescentes com o cometimento de atos infracionais, dentre ele: roubo, furto, tráfico, homicídios e etc.

5 CONSIDERAÇÕES

O processo de pesquisa envolve um pensamento crítico e a descoberta de novos conhecimentos através da avaliação dos fenômenos sociais da realidade, levando em conta aspectos da subjetividade do indivíduo e da objetividade relativo a condições materiais da vida, considerando assim, uma perspectiva voltada a totalidade. Através desse processo de pesquisa foi possível alcançar conclusões aproximadas acerca do objeto de estudo delimitado neste trabalho, compreender as implicações e contribuições da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade na ressocialização dos adolescentes que é a sua finalidade.

É evidente os ganhos e avanços possibilitados pelo ECA, uma legislação pautada num sistema protetivo que assegura garantias fundamentais, direitos e deveres às crianças e adolescentes, criando políticas, órgãos específicos e mecanismos de atendimento e proteção, contra práticas corretivas, assistencialistas e punitivas vista nos Códigos de 1927 e 1979. O Estatuto apresenta medidas socioeducativas com ações pedagógicas e educativas, mudando assim a maneira da sociedade lidar com este público, priorizando sua condição de desenvolvimento.

Porém, mediante a realização da pesquisa e a experiência de estágio no Complexo Judiciário da Infância e Juventude na SAPSI, foi possível constatar que há problemas na materialização do que está prescrito em lei, dos princípios que norteiam o Estatuto e o SINASE para execução e efetivação do processo de ressocialização. Outros fatores "externos" também influenciam na sua eficácia,

fazendo com que percebamos que o processo de ressocialização não é um processo independente e que há uma relação dialética entre as condições objetivas e subjetivas da vida que afetam diretamente este processo.

Vimos que a medida de prestação de serviço à comunidade enfrenta alguns desafios como: a falta de articulação entre as redes, programas, instituições e profissionais que fazem parte deste sistema de proteção integral, o descaso do governo para com a estrutura e instituições que viabilizam a concretude deste trabalho social, a conduta da sociedade, família e profissionais muitas vezes ainda ultrapassadas e preconceituosas.

O problema sobrexcede todas as esferas, pois há uma relação de dependência entre as partes. Portanto, há a necessidade de voltar-se a atenção para as determinações da vida e das relações sociais em todos os âmbitos, pois, tal problemática também é resultado de determinantes sociais, políticos e econômicos e a precariedade dos serviços e políticas públicas culminam para uma só realidade, a vivência de um processo de negação dos direitos sociais conquistados e um possível envolvimento em situações de risco, fruto de todo este descaso.

6 REFERÊNCIAS

BARROS, Thaís Allegretti. A eficácia das medidas socioeducativas frente à criminalidade infanto-juvenil. 2014. Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2014_1/t hais barros.pdf>. Acesso em: 15 de Julho.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: SEGRAF-Senado Federal, 2016.

____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

_____. Governo do Estado da Paraíba. Lei n° 7.514, de 18 de dezembro de 2003.

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DE PSICOLOGIA - CEAP. Serviço Social e Política da Criança e do Adolescente. **Curso Preparatório para Concursos Públicos** – Cargo Serviço Social. Ciclo CEAP. Belo Horizonte: Centro de Estudos Avançados de Psicologia, 2014.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIA/ CREAS: **Orientações técnicas**: Brasília: Gráfica e Editora Brasil, LTDA, 2011.

CRAIDY, Maria Carmen. **Medidas socioeducativas**. 2010. Disponível em: < <a href="https://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/revista digital/numero 03/revista digital/nume

FÁVERO, Eunice Teresinha; JORGE, Maria Rachel Tolosa; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro. **O serviço social no judiciário**: construindo direitos. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

LEMOS, Luciano Braga; LEMOS Rafaela Paoliello Sossai. **A nova execução das medidas socioeducativas do estatuto da criança e do adolescente**. Rio Grande, 2012. Disponível em: < http://ambito-

juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leituras&artigo_id12531> Acesso em: 05 de Julho de 2016.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Processo penal juvenil:** a garantia da legalidade na execução de medida socioeducativa. São Paulo: Malheiros, 2006.

____. **Adolescente e o ato infracional**: medida socioeducativa é pena ?. São Paulo. Malheiros, 2012.

MARTINS, Maria Aparecida Pereira. Medidas sócio -educativas não privativas de liberdade. **Manual de orientação:** Goiânia: Secretaria de Cidadania e Trabalho, Mar. 2000.

MENESES, Elcio Resmini. **Medidas socioeducativas**: uma reflexão jurídicopedagógica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

MINAYO, M.C. de S. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 12. ed. São Paulo: Hucitec-Abrasco, 2010.

_____. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: MINAYO, M. c. de Souza (org). **Pesquisa social**. Teoria, método e criatividade. 23 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004

_____; SANCHES, Odécio. Quantitativo-qualitativo: oposição ou complementariedade¿ In: Caderno de Saúde Pública da Escola Nacional de Saúde Pública da Fiocruz. Rio de Janeiro: Fiocruz, jul/set 1993.

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

SALUM, Maria José Gontijo. O adolescente, o ECA e a responsabilidade. **Rev. Bras. Adolescência e conflitualidade**, 2012. Disponível em:

http://periodicos.uniban.br/index.php?joumal=RBAC&pageartide&op=view&path%5B%5D=297&path%5B%5D=236 Acesso em: 03 de Agosto de 2016.

SARAIVA, João Batista. **Medidas socio-educativas e o adolescente infrator**. [s.d]. Disponível em: < www.mprs.mp.br/infracional/doutrina/id168.htm > Acesso em: 03 de Agosto de 2016.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira. O estatuto da criança e do adolescente e o código de menores: descontinuidades e continuidades. **Revista Serviço Social e Sociedade**. Nº 83, São Paulo: Cortez, 2005.

SILVEIRA, Darlene de Moraes. **Crianças e adolescentes**: direitos e política social. Disponível

em:http://www.egem.org.br/arquivosbd/basico/0.804772001257278011_eca_pos_gestao.pdf Acesso em: 16/03/2015.

SPOSATO, Karyna Batista. **O direito penal juvenil**. São Paulo: Revista de tribunais, 2006.

VERONESE, Josiane Rose Petry; CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente:** para concurso de Juiz do trabalho. São Paulo: Edipro Concursos, 2011.

VOGEL, Arno. Do estado ao estatuto: propostas e vicissitudes da política de infância e adolescência no Brasil contemporâneo. In: PILLOTI, Francisco; RIZZINE, Irene (orgs) **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência da infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del nino, Editora Universitária Santa Úrsula - Anais Livraria e editora, 1995.